

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.488

DE 18 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR PARA REPASSE DE RECURSO PROVINDO DO GOVERNO ESTADUAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar recurso provindo do Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objetivo a ação compartilhada, com a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município de Cajamar.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, o Município assumiu integralmente, na vigência do instrumento formalizado, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º. Visando à execução das ações de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação Sítio Agar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para o repasse de recurso no valor total de **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais), na conformidade da minuta do Termo de Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de junho de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.02


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do
Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias
do mês de junho do ano de dois mil e doze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ___/2012

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos serviços assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Estadual.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento nº. 30, Centro, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. RNE V068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-07, residente à Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem mais especificamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, portadoras de Soro Positivo – HIV, e em situação de acolhimento integral, sendo que suas ações são voltadas ao atendimento das demandas de proteção social de alta complexidade, nos moldes do Projeto anexo e em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

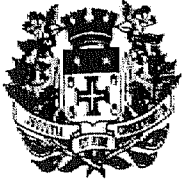
São obrigações da **PREFEITURA**:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II – dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objeto do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, celebrado entre a **PREFEITURA** e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, independentemente da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins no artigo 36 da LOAS;
- VII – exigir da **ENTIDADE** o cumprimento da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – executar os serviços assistenciais de natureza continuada a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Projeto anexo;

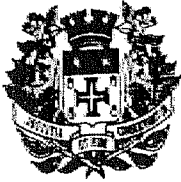


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.05

- II – zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – apresentar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – prestar contas, trimestralmente, à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII – prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X – assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI – autorizar a fixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.06

XII – assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, em especial, no atendimento aos munícipes cajamarenses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais), a ser computado retroativamente o valor das parcelas não repassadas até a assinatura do presente Termo de Convênio, haja vista que a Entidade já desenvolve este trabalho de forma continuada, e, inclusive neste exercício de 2012, já o está desenvolvendo desde o mês de janeiro.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação orçamentária nº _____, categoria econômica nº _____, ficha nº. _____, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I – a **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2012, e, de acordo com o Projeto anexo, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- II – os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 02/01/2012 a 31/12/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.488/2012-fls.07

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

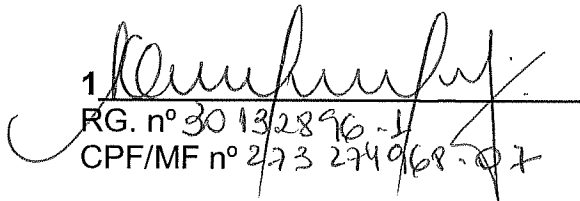
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, ____ de ____ de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 
RG. nº 30 132896-1
CPF/MF nº 273 274968-07

2 _____
RG. nº _____
CPF/MF nº _____